

Pr. 08
RMA

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Origem: Doc. Sec. 107/183300/2022.

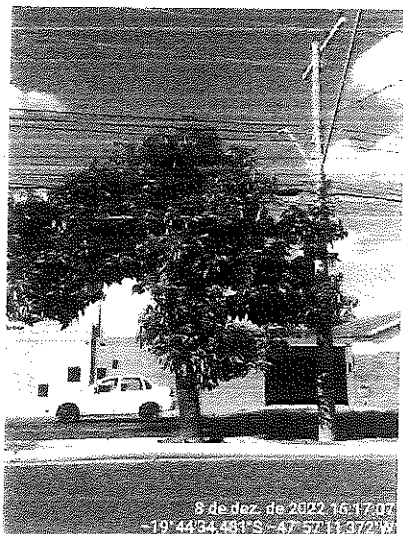
Interessado: Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB).

Assunto: Avaliação arbórea


Endereço: Canteiro central da Av. Alexandre Barbosa, defronte ao nº 1054 – Mercês.

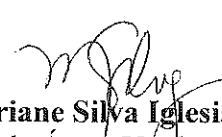
Atendendo a solicitação constante na folha 07, procedemos a avaliação de 01 (uma) mangueira (*Mangifera indica*), espécie de grande porte e incompatível com o local, que apresenta comprometimento biomecânico evidenciado pelo desequilíbrio da arquitetura de copa que, conseqüentemente, ocasionou a inclinação para uma das vias, devido ao conflito com a rede elétrica, bem como podas realizadas pela Concessionária de Energia.

Vale destacar, o risco da queda dos frutos sob os veículos, lembrando tratar-se de via de elevado movimento e de trânsito de veículos de grande porte.



Uberaba-MG, 15 de dezembro de 2022.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



12.09
RMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º 297/2022 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Doc. Sec. 107/183300/2020

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SESURB - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Canteiro central da Av. Alexandre Barbosa, defronte ao nº 1054 - - Mercês

Supressão: Supressão de 01 (uma) mangueira (*Mangifera indica*), localizada no canteiro central, defronte ao nº 1054, em função do grande porte e incompatibilidade com o local, apresentando comprometimento biomecânico, devido ao desequilíbrio da arquitetura de copa.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela instituição, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 01 (uma) muda de pequeno porte:

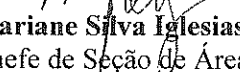
Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 19/12/2022

SESURB

Interessado (a)


Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.